

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/SG/2019**

**PROCESSO Nº** 6013.2019/0001268-2

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 026/2016-COBES

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e de higiene, utensílios, máquinas, equipamentos, visando à obtenção de condições adequadas de higiene e salubridade para as diversas unidades da Secretaria Municipal de Gestão - SG (área não hospitalar).

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**CONTRATADA:** SUEDE SERVIÇOS EIRELI EPP

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 511.897,10 (quinhentos e onze mil oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão**, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora MALDE MARIA VILAS BÔAS, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SUEDE SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.800.128/0001-68, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 1.452, Vila Isa, São Paulo, SP, CEP 04686-001, neste ato representada por seu Diretor Proprietário, Senhor EDILSON PEREIRA OLIVEIRA, portador do RG nº 28.686.476-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 189.738.958-26, adiante designada simplesmente como **CONTRATADA**, com fundamento no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas complementares, em conformidade com o despacho autorizatório proferido nos autos do Processo SEI nº 6013.2019/0001268-2, resolvem formalizar o presente instrumento de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e de higiene, utensílios, máquinas, equipamentos, visando à obtenção de condições adequadas de higiene e salubridade para as diversas unidades da Secretaria Municipal de Gestão - SG (área não hospitalar).



0

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
GESTÃO**

- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do edital de licitação que precedeu este ajuste, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, na condição de Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada na Secretaria Municipal de Gestão, nos endereços informados abaixo:
- 2.1.01. SG – Sede: Rua Boa Vista, 280 - 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Centro;
- 2.1.02. CGDOC/DIARQUI – Arquivo Municipal – Prédios 1 e 2: Rua da Balsa, 331/401, e 245, Freguesia do Ó;
- 2.1.03. Depósito de Inservíveis – DGSS-12: Rua Bresser, 2.572, Brás;
- 2.1.04. COGESS – Prontuário: Rua Léo Ribeiro de Moraes, 66, Freguesia do Ó.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de execução do contrato será de 11 (onze) meses, de 08/04/2019 (inclusive) a 07/03/2020, podendo ser prorrogado até os limites estabelecidos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de noventa (90) dias da data do término da vigência contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação da vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes à assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

- 4.1. O valor total da presente contratação para o período mencionado na Cláusula Terceira é de R\$ 511.897,10 (quinhentos e onze mil oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).



2

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

- 4.2. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 46.536,10 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos), correspondendo à remuneração pelos serviços prestados nos itens seguintes:

ITEM I - Serviços de Limpeza, asseio e conservação predial	SMG SEDE	DGDP Arquivo Prédio 1	DGDP Arquivo Prédio 2	DGSS - 12	DESS PRONTUARIOS	ÁREA M <sup>2</sup>	PREÇO UNITÁRIO M <sup>2</sup> EM REAIS R\$	R\$ MENSAL
Área interna: piso frio	3.084,37	1.516	900	298	10	5.808,37	R\$ 3,43	R\$ 19.922,71
Área interna : com espaços livres saguão, hall e saguão	159,7	0	0	0	0	159,7	R\$ 2,57	R\$ 410,43
Vidros somente limpeza interna	0	0	0	0	0	0	R\$ 1,04	R\$ -
Área interna: almoxarifados / galpões	1.157,71	7.185	2.925	1.850	400	13.517,71	R\$ 1,53	R\$ 20.682,10
Áreas internas: Pátios e áreas verdes media frequência	217,5	9.862	0	695	0	10.774,5	R\$ 0,15	R\$ 1.616,18
Vidros limpeza interna e externa sem exposição situação de risco	707,82	50	151	18	0	926,82	R\$ 0,99	R\$ 917,55
Áreas externas: pátios e áreas verdes alta frequência	49,91	3.288	1.320	0	0	4.657,91	R\$ 0,31	R\$ 1.443,95
Áreas externas: varrição de passeios e arruamentos	0	0	2.418	100	0	2.518	R\$ 0,34	R\$ 856,12
Áreas internas: pisos acarpetados	200,31	0	0	0	0	200,31	R\$ 3,43	R\$ 687,06
Vidros - limpeza interna e externa com e/ou sem exposição risco	0	0	0	0	0	0	R\$ 1,27	R\$ -
Vidros internos com e/ou sem exposição de risco	0	0	0	0	0	0	R\$ 1,27	R\$ -
<b>TOTAIS</b>	<b>5.577,32</b>	<b>21.901</b>	<b>7.714</b>	<b>2.961</b>	<b>410</b>	<b>38.563,32</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 46.536,10</b>

- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos nos preços acima referenciados, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o instituído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4. Para fazer frente às despesas oriundas deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 36.267/2019, no valor de R\$ 407.966,48 (quatrocentos e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), da dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.33.90.39.00.00 do orçamento vigente, devendo o remanescente onerar dotação própria do exercício subsequente, respeitando o princípio da anuidade orçamentária.
- 4.5. Os valores fixados pelo item 4.2, por decorrerem da assunção de serviço remanescente, nos termos do art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, serão reajustados quando da divulgação do índice aplicável ao Contrato nº 002/SMG/2017, vedando-se qualquer novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.



o

*[Handwritten signature]*

- 4.6. O índice será o IPC-FIPE, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- 4.7. O índice previsto no item 4.7 poderá ser substituído por ato normativo federal ou municipal, e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente de formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF 05, de 5 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos da lei.
- 4.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica, para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integração realização dos serviços contratados;
- b) Garantir a total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo-se às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do Edital de licitação que precedeu este ajuste, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento (Anexo I, item I);
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental, e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração, e manter atualizado, o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontados do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do Edital de licitação que precedeu este ajuste, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento (Anexo I, item I), cabendo-lhe, especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou de endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange à mão de obra que o integra, acompanhando sua presença e frequência, bem como acompanhando o fornecimento dos materiais, manutenção, etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas ora estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal ou Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja sem crachá, que embarace ou dificulte a



fiscalização, ou, ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem como a substituição de equipamentos que não se apresentem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital ou no presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de trinta (30) dias, a contar da data de recebimento de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada dos documentos mencionados no item 7.4 desta Cláusula.
- 7.1.01. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data que forem integralmente cumpridas.
- 7.1.02. Caso veja a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos do item 4.9 da Cláusula Quarta deste contrato.
- 7.1.03. Para fins e cálculo da compensação financeira, o valor do débito principal será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.04. O pagamento da compensação financeira dependerá de expresse requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is) fatura(s), bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando o caso, de cópia do comprovante de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.01. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B, da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 14.042/2005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.



- 7.2.02.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o art. 9º-A e seus parágrafos da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação ou correção, ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias ou as de terceiros – CND, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do município de São Paulo;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecido pela Justiça do Trabalho;
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, devidamente atestada;
  - f) Folha de medição dos serviços;
  - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;
  - j) Cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - k) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - l) Cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - m) Cópia da guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.01.** Serão aceitas como prova de regularidade as certidões positivas com efeitos de negativas, e as certidões positivas que, em seu corpo, noticiem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5.** Deverá apresentar, também, planilha de composição dos preços constantes de sua proposta, apontando, especialmente, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada elemento em relação ao preço final.
- 7.6.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7.** A não apresentação das certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém, será objeto de aplicação de penalidade ou de rescisão contratual, conforme o caso.



- 7.8. O pagamento será efetuado diretamente em crédito na conta corrente mantida pela CONTRATADA junto ao BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade em 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada a possibilidade de qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente de notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.01. Em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA  
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme Termo de Referência – Anexo II, parte integrante do Edital de licitação que precedeu este ajuste, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento (Anexo I, item I).
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, designado pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.01. A fiscalização, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, será exercida pelos servidores abaixo informados:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
SG – Sede	Leticia Yoshimoto Simionato RF 823.478.7	Murilo Sérgio França RF 633.249.8
CGDOC/DIARQUI	Marcos Antonio Alves Ferreira RF 563.725.2	Cleide Anésia Leopoldino RF 646.792,0
DGSS-12 Depósito de Inservíveis	Roberto Leonel Guerrini RF 543.475.1	Elio Cardoso dos Santos RF 543.397.5
COGESS – Prontuário	Paulo Sergio Rio Branco RF 649.569.9	Rafael Nogueira Rodrigues dos Santos RF 728.184.6



2

*[Handwritten signature]*



- 9.2.02. Os servidores poderão ser substituídos a critério da CONTRATANTE, independentemente de prévia notificação ou anuência da CONTRATADA, ou mesmo de aditivo ao presente contrato, cabendo simples comunicação escrita.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo que, após a conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho,
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.01. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



- 10.1.01.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.1.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.1.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.



**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

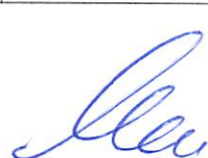

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência



  
**CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**  
 GESTÃO

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte e/ou refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês






**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por dia



  
**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

**10.2.4.1.** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.6.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.2.6.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



*(Handwritten signature and initials)*

- 10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA GARANTIA**

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 25.594,85 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente ajuste.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.



- 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- a) **CONTRATANTE:** Rua Boa Vista, 280, 6º andar, Centro, São Paulo, SP.  
b) **CONTRATADA:** Av. Nossa Senhora do Sabará, 1.452, Vila Isa, São Paulo, SP.
- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 A Contratada deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do processo administrativo nº 60.13.2016/0000304-1.







- 12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em duas (2) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 8 de abril de 2019.

  
**MALDE MARIA VILAS BÓAS**  
Secretaria Municipal de Gestão  
CONTRATANTE

  
**EDILSON PEREIRA OLIVEIRA**  
Suede Serviços EIRELI EPP  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.

Nome:

RG ou RF:

  
REBECA PAULA BOZZO  
RG: 361.7

2.

Nome:

RG ou RF:

  
Iago Rodrigues Ervanovitz  
RF: 849.007-8

